

Lei nº 3.286, de 22 de maio de 2013.

Dispõe sobre o parcelamento e o parcelamento de débitos do Município de Encruzilhada do Sul com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais;  
Faz saber que a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Encruzilhada do Sul com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo (Fundo de Aposentados e Pensões do Município – FAPS), relativos a competências até outubro de 2012, observando o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013:

**Parágrafo Único.** Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (Patronal e Passivo), em até 240(duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (Patronal e Passivo) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências após outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013, bem como a parcela nº029 do parcelamento autorizado pela Lei nº 2.973 de 21.07.2010.

**Parágrafo Único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 3º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de Juros Simples a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo primeiro.** As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de Juros Simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

**§ 2.º** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de Juros Simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimentos da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** - Fica autorizada a dispensa da multa na consolidação do débito a ser parcelado.

**Art. 5º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento e reparcelamento.

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar de cláusula no termo de parcelamento e reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigora até a quitação do termo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.973/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 22 de maio de 2013.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.

Certidão de Publicação  
Certifico para os devidos fins, nos termos do art 21 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Jornal do Sudeste e no mural de Publicações da Prefeitura em 05/06/2013.

Cynthia Moreira  
Secretária Municipal da Fazenda